



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.641, DE 18 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre licenciamentos, renovações e serviços diversos da Vigilância Sanitária, que especifica e dá outras providências.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos que todos os estabelecimentos de serviços ou produtos relacionados na portaria CVS nº. 4 de 21/03/2011 necessitam ser licenciados pela Vigilância Sanitária Municipal e deverão, obrigatoriamente, renovar sua Licença de Funcionamento, inclusive os estabelecimentos regidos pelo Decreto Federal 986/69 (estabelecimentos alimentícios) e os que apenas necessitam de Cadastro Estadual.

Art. 2º Os estabelecimentos regidos pelo Decreto Federal 986/69 e os que necessitam apenas de Cadastro Estadual deverão ser renovados bianualmente (a cada dois anos) e para os demais estabelecimentos e serviços deverão o fazer anualmente, conforme Legislação Estadual.

Art. 3º Os estabelecimentos e serviços regidos pela Portaria CVS nº. 4 de 21/03/2011, devem requerer sua renovação da licença de Funcionamento junto ao órgão da Vigilância Sanitária competente, conforme o anexo XI e seus sub-anexos, até 60 (sessenta) dias antes de expirar sua validade.

Art. 4º As licenças de Funcionamento dos estabelecimentos que por força de lei necessitam de Responsabilidade Técnica deverão ser retiradas somente pelo Responsável Técnico e os demais estabelecimentos deverão ser retirados pelo responsável Legal.

Art. 5º Os estabelecimentos deverão manter a Licença de funcionamento afixada em local visível ao público.

Art. 6º As Taxas Municipais de Fiscalização Sanitária e Serviços Diversos serão regulamentadas através de Decreto Municipal devendo ser atualizadas anualmente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 18 de Maio de 2012.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.641, DE 18 DE MAIO DE 2012.

Aniz Eduardo Boneder Amadei
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Kátia de Campos Abuchaim
Secretária Municipal da Saúde

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 18/05/2012.
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 143/12, da Câmara Municipal de Tatuí).



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.641, DE 18 DE MAIO DE 2012.